

b) Contribuir para a dignificação dos trabalhos do Conselho Municipal de Juventude;

c) Assegurar a articulação entre as entidades que representam e o Conselho Municipal de Juventude, através da transmissão de informação sobre os trabalhos deste.

#### Artigo 16.º

##### Funcionamento

1 — O Conselho Municipal de Juventude de Alenquer pode reunir em plenário e em secções especializadas permanentes.

2 — O Conselho Municipal de Juventude de Alenquer pode deliberar a constituição de uma comissão permanente que assegure o seu funcionamento entre reuniões do plenário.

3 — O Conselho Municipal de Juventude pode ainda deliberar a constituição de comissões eventuais de duração temporária.

#### Artigo 17.º

##### Plenário

1 — O plenário do Conselho Municipal de Juventude Alenquer reúne ordinariamente quatro vezes por ano, sendo uma das reuniões destinada à apreciação e emissão de parecer em relação ao plano anual de actividades e ao orçamento do município e a outra destinada à apreciação do relatório de actividades do município.

2 — O plenário do Conselho Municipal de Juventude de Alenquer reúne ainda extraordinariamente por iniciativa do seu presidente ou mediante requerimento de pelo menos um terço dos seus membros com direito de voto.

3 — Caso o presidente não proceda à convocação do plenário no prazo de oito dias, contados da entrega do requerimento para o efeito, pode o primeiro subscritor do pedido remeter as convocatórias.

4 — Caso o presidente não compareça, nem se faça substituir na reunião convocada nos termos do número anterior, compete ao plenário a eleição de um presidente *ad hoc* de entre os seus membros, em sessão presidida por um dos secretários da mesa ou pelos seus substitutos, preferindo o mais novo.

5 — No início de cada mandato o plenário elege dois secretários de entre os seus membros que, juntamente com o presidente, constituem a mesa do plenário do Conselho Municipal de Juventude de Alenquer.

6 — As reuniões dos Conselhos Municipais de Juventude devem ser convocadas em horário compatível com as actividades académicas e profissionais dos seus membros.

#### Artigo 18.º

##### Comissão permanente

1 — Compete à comissão permanente do Conselho Municipal de Juventude de Alenquer:

a) Coordenar as iniciativas do Conselho e organizar as suas actividades externas;

b) Assegurar o funcionamento e a representação do Conselho entre as reuniões do plenário;

c) Exercer as competências previstas no artigo 10.º desde que delegadas pelo plenário.

2 — O número de membros da comissão permanente não poderá ultrapassar os sete elementos e deverá ter em conta a representação adequada das diferentes categorias de membros identificados no artigo 3.º

3 — O presidente da comissão permanente e os demais membros são eleitos pelo plenário do Conselho Municipal de Juventude de Alenquer.

4 — Os membros do Conselho Municipal de Juventude indicados na qualidade de autarcas não podem pertencer à comissão permanente.

#### Artigo 19.º

##### Comissões eventuais

Para a preparação dos pareceres a submeter à apreciação do plenário do Conselho Municipal de Juventude e para a apreciação de questões pontuais, pode o Conselho Municipal de Juventude de Alenquer deliberar a constituição de comissões eventuais de duração limitada.

#### Artigo 20.º

##### Apoio logístico e administrativo

O apoio logístico e administrativo ao Conselho Municipal da Juventude e aos eventos organizados por sua iniciativa, nomeadamente a realização de encontros de jovens, colóquios, seminários, conferências ou a edição de materiais de divulgação, é da responsabilidade da Câmara Municipal.

#### Artigo 21.º

##### Instalações

1 — O Município deve disponibilizar instalações condignas para o funcionamento do Conselho Municipal de Juventude de Alenquer, bem como para o funcionamento dos serviços de apoio.

2 — O Conselho Municipal de Juventude de Alenquer pode solicitar a cedência de espaço à Câmara Municipal para organização de actividades e audição de entidades.

#### Artigo 22.º

##### Publicidade

A Câmara Municipal de Alenquer deve disponibilizar o acesso do Conselho Municipal de Juventude ao seu boletim municipal e a outros meios informativos para que este possa publicar as suas deliberações e divulgar as suas iniciativas.

#### Artigo 23.º

##### Sítio na Internet

O Município deve disponibilizar uma página no seu sítio na Internet ao Conselho Municipal de Juventude para que este possa manter informação actualizada sobre a sua composição, competências e funcionamento e divulgar as suas iniciativas e deliberações.

#### Artigo 24.º

##### Casos Omissos

Sem prejuízo do disposto nos artigos anteriores, caberá ao Conselho Municipal de Juventude de Alenquer, reunido em plenário, deliberar acerca de todas as questões que neste documento não estejam suficientemente regulamentadas.

#### Artigo 25.º

##### Entrada em Vigor

O presente Regulamento entra em vigor 15 dias úteis após a sua publicação.

Para constar se publica este e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares públicos de estilo.

E eu, assinado (*Maria Paula Coelho Soares*), Directora do Departamento de Administração Financeira, o subscrevo.

5 de Agosto de 2009. — O Presidente da Câmara, *Álvaro Joaquim Gomes Pedro*.

202211837

## MUNICÍPIO DE ALJEZUR

### Aviso n.º 15019/2009

No âmbito da elaboração do Plano de Pormenor do Espartal, a Câmara Municipal, deliberou, por unanimidade, na reunião realizada em 17 de Agosto, a abertura do procedimento de Discussão Pública.

Assim e em cumprimento do disposto nos n.ºs 3 e 4, do artigo 77.º, do Decreto-Lei n.º 380/1999, de 22 de Setembro, com a actual redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 46/2009, de 20 de Fevereiro, torna-se público que se encontra aberto um período de Discussão Pública, com a duração de 22 dias úteis, contados depois de decorridos cinco dias após publicação do presente aviso, no *Diário da República*, 2.ª série.

Nestes termos, a proposta de plano, acompanhada do respectivo contrato de planeamento, do relatório ambiental, da acta da conferência decisória, dos demais pareceres emitidos, bem como dos resultados da concertação, encontra-se patente para consulta na Divisão de Urbanismo e Habitação desta Câmara Municipal, entre as 9 horas e as 15 horas e 30 minutos, bem como na Internet, no sítio da Câmara Municipal de Aljezur, convidando todos os interessados para, no decorrer do prazo acima referido, apresentarem por escrito, as reclamações, observações ou sugestões que acharem por conveniente.

19 de Agosto de 2009. — O Presidente da Câmara, *Manuel José de Jesus Marreiros*.

202212566

## MUNICÍPIO DE ALMADA

### Aviso (extracto) n.º 15020/2009

Nos termos do Estatuto do Pessoal Dirigente torna-se público que a Sr.ª Presidente desta Câmara autorizou, em 31-07-2009, a renovação,